

PROCESSO: 2025-400

UNIDADE: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSUNTO: Aquisição de Bens e Material Permanente TIC [Nova Ata]

DECISÃO Nº 341/2025

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de promover a adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2024, do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina [D27038] e [D27039], para a aquisição equipamentos multifuncionais com garantia de 60 (sessenta) meses, software de gestão, software de bilhetagem, incluindo entrega, instalação e configuração nas unidades de destino, treinamento e suporte de primeiro nível; bem como garantia estendida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a proposta apresentada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Inicialmente, destacamos que constam nos autos: a) Documento de Oficialização da Demanda (H15379); b) Estudo Técnico Preliminar (H19405); c) Termo de Referência (H19409); d) Mapa de Gerenciamento de Riscos (H19423); e) Pesquisa de Preços (D17060); f) Aceite da empresa fornecedora (D27092); g) Minuta do Contrato (H20759); e h) SICAF da empresa (D28294).

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da **ASJUG** (H21585).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer **ASJUG** (H21585), e, por conseguinte, AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2024, do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina [D27038] e [D27039], para a aquisição equipamentos multifuncionais com garantia de 60 (sessenta) meses, software de gestão, software de bilhetagem, incluindo entrega, instalação e configuração nas unidades de destino, treinamento e suporte de primeiro nível; bem como garantia estendida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a proposta apresentada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que informada a viabilidade orçamentária e financeira, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70).

Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, **Presidente** em
11/11/2025 às 13:07:28.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
N7JH.29YZ.7N6T.3TNQ